

PORTARIA Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos para a produção e a comercialização de mudas e de material de propagação de citros no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e, ainda,

CONSIDERANDO:

- A ocorrência no Estado do Paraná das pragas quarentenárias denominadas Huanglongbing (HLB ou Greening), que tem como agente etiológico a bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, disseminada pelo inseto psilídeo asiático dos citros *Diaphorina citri*, e o Cancro cítrico, causada pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp *citri*;
- Os graves danos econômicos causados pelas pragas à exploração citrícola, sendo a muda um importante veículo de sua disseminação;
- A importância econômica e social da cultura dos citros para o Estado do Paraná;
- A necessidade do estabelecimento de medidas de defesa sanitária vegetal, relativas à produção, comércio e transporte de mudas e de material de propagação de citros no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a produção e a comercialização de mudas e de material de propagação de citros, para variedades que atendam às legislações específicas, quanto à resistência ou tolerância aos patógenos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que mantêm planta básica, planta matriz, jardim clonal ou borbulheira, que produzem mudas das espécies dos gêneros *Citrus*, *Poncirus* e *Fortunella*, devem se registrar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, e apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão, conforme Anexo I;
- II – Cópia da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem;
- III - Cópia do projeto técnico de produção e estrutura física para armazenamento;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 26/11/19
DOE nº 10571

Portaria nº 359/2019

IV - Comprovante de pagamento da taxa de registro na Adapar.

§ 1º Após o registro a Adapar emitirá o certificado.

§ 2º O registro na Adapar terá validade de cinco anos.

Art. 3º As instalações, para a manutenção de planta básica, planta matriz, jardim clonal, borbulheira, sementeira e mudas das espécies e híbridos dos gêneros *Citrus*, *Poncirus* e *Fortunella*, devem ser isoladas e construídas em ambiente protegido com tela anti-afídio, de malha com abertura de no máximo 0,87 mm (oitenta e sete centésimos de milímetros) por 0,30 mm (trinta centésimos de milímetros), sem frestas ou aberturas e com cobertura de material impermeável.

§ 1º O local destinado para as instalações de estruturas físicas, para a produção de mudas e de material de propagação de citros, deve estar localizado em área devidamente delimitada e cercada, com distância mínima de 30 m (trinta metros) de qualquer planta de citros, sem entrada de águas pluviais de escoamento superficial, boa drenagem e com apenas um acesso, provido de sistema de desinfestação, para controlar o fluxo de pessoas e veículos.

§ 2º As estruturas físicas destinadas à produção de mudas e de material de propagação de citros devem:

I – possuir acesso por meio de antecâmara, com área interna mínima de 2 m (dois metros) por 2 m (dois metros), equipada com pedilúvio e instalações para desinfestação de mãos e utensílios;

II – possuir bancadas para a produção de mudas e de material de propagação dispostas, no mínimo a 40 cm (quarenta centímetros) do solo;

III – dispor de corredores entre as bancadas concretados ou revestidos com camada de pedra britada ou material similar com no mínimo 5 cm (cinco centímetros) de espessura;

IV – manter distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) de largura entre as bancadas e paredes e no mínimo 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de largura entre bancadas;

V – estar livre de entulhos, restos vegetais, plantas daninhas e de insetos vetores de patógenos ou pragas de citros;

VI – dispor de controle adequado para evitar a entrada de pessoas não autorizadas no local;

VII – promover a descontaminação do local, dos materiais e equipamentos utilizados na enxertia e poda, com hipoclorito de sódio a 1 % (um por cento) ou produto registrado para este fim, após a retirada de cada lote de mudas;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 26/11/19
DOE nº 10571

Portaria nº 359/2019

VIII – utilizar água, embalagens, substratos, fertilizantes e demais produtos para a produção de mudas livres de terra e de estruturas de reprodução de pragas dos citros;

§ 3º Na desinfestação de veículos, pessoas, equipamentos e utensílios os produtos utilizados devem ser devidamente registrados nos órgãos governamentais competentes;

Art. 4º O produtor de mudas de citros e de material de propagação deve encaminhar semestralmente, à unidade local da Adapar da sua circunscrição, os mapas de comercialização, conforme Anexo II, atendendo os seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) de julho de cada ano, o mapa referente ao primeiro semestre;

II - até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o mapa referente ao segundo semestre.

Art. 5º A comercialização de mudas cítricas, diretamente à produtor rural ou à comerciante estabelecido no Paraná, deve preceder de Autorização para Aquisição e Transporte de Mudas Cítricas, conforme Anexo IV, e tendo como base na solicitação formalizada através do anexo III.

Parágrafo único. Para o transporte previsto no caput deste artigo, as mudas devem estar acompanhadas de Nota Fiscal, Atestado de Origem Genética ou Certificado de Muda ou Termo de Conformidade e da via original da Autorização para Aquisição e Transporte de Mudas Cítricas com validade máxima de 10 (dez) dias.

Art. 6º Mudas e materiais de propagação de citros oriundos de outras Unidades da Federação - UF, devem ser previamente autorizados pela Adapar mediante a emissão da Autorização para Aquisição e Transporte de Mudas Cítricas e/ou material de propagação, conforme Anexo V, e tendo como base na solicitação formalizada através do anexo III.

Parágrafo Único. A comercialização de material de propagação de citros deve atender o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, sem prejuízo das disposições desta Portaria e devem estar acompanhadas da Nota Fiscal, Atestado de Origem Genética ou Certificado de Muda ou Termo de Conformidade e da via original da Autorização para Aquisição e Transporte de Mudas Cítricas com validade máxima de 10 (dez) dias, além da Permissão de Trânsito de Vegetais.

Art. 7º Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comercialize ou forneça mudas das espécies dos gêneros *Citrus*, *Poncirus* e *Fortunella* no Estado do Paraná, deve se registrar na Adapar e apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, conforme Anexo I;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/11/19
DOE nº 20611

Portaria nº 359/2019

II – Cópia da inscrição Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem;

III – Descritivo do local de armazenamento (local e capacidade de armazenamento);

IV - Comprovante de pagamento da taxa de registro na Adapar.

Parágrafo Único. O registro na Adapar tem validade de cinco anos.

Art. 8º O comerciante de mudas de citros deve dispor de estrutura física isolada por tela anti-afídio de malha com abertura de no máximo 0,87 mm (oitenta e sete centésimos de milímetros) por 0,30 mm (trinta centésimos de milímetros), sem frestas ou aberturas.

Art. 9º O comerciante de mudas de citros deve encaminhar semestralmente, à unidade local da Adapar a que estiver circunscrito, os mapas de comercialização das mudas, conforme Anexo II, atendendo os seguintes prazos:

I - até o dia 30 de julho de cada ano, o mapa referente ao primeiro semestre;

II – até o dia 30 de janeiro de cada ano, o mapa referente ao segundo semestre.

Art. 10. As mudas de citros devem ser transportadas em veículos fechados ou quando em veículos abertos, cobertas com tela anti-afídio de malha com abertura de no máximo 0,87 mm (oitenta e sete centésimos de milímetros) por 0,30 mm (trinta centésimos de milímetros), sem frestas ou aberturas.

Art. 11. Os infratores desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 10.711/2003 e na Lei Estadual nº 11.200/1997, seus regulamentos e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que produzem, comercializam ou forneçam mudas e materiais de propagação dos gêneros *Citrus*, *Poncirus* e *Fortunella*, tem o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências previstas nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 26/11/19
DCE nº 10571

ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

ANEXO I
CADASTRO DE EMPRESAS COMERCIANTE DE SEMENTES OU MUDAS

TIPO EMPRESA:

NOME EMPRESA:

NOME FANTASIA:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

MATRIZ FILIAL MICROEMPRESA EPP

ENDEREÇO:

CEP: ESTADO MUNICÍPIO

TELEFONE CELULAR FAX

E-MAIL

LATITUDE LONGITUDE

NOME RESPONSÁVEL LEGAL

CPF RESPONSÁVEL LEGAL RG:

LOGRADOURO

NÚMERO BAIRRO COMPLEMENTO

UF MUNICÍPIO

E-MAIL PARA CONTATO

TELEFONE

Parecer Técnico: () Favorável () Desfavorável

Justificativa: _____

ASSINATURA E CARIMBO FDA ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PUBLICADO
Data: 26/11/19
DOE nº 10571



ADAPAR
 Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

ANEXO II – PORTARIA Nº 359/2019

MAPA DE COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Agricultura
 e Abastecimento



Município: _____

Comerciante: _____ RENASEM Nº _____

Espécie (nome comum/nome científico) _____ Categoria: _____ Semestre/ano: _____

NOME	COMPRADOR		MUNICÍPIO	CULTIVAR		QUANTIDADE
	CPF/CNPJ			COPA	PORTA-ENXERTO	

Loca/data: _____ Nome e Assinatura e do comerciante _____

PUBLICADO
 Data: 26/11/19
 DOE nº 10541

Inserido ao protocolo 16.043.113-0 por: Evelin Etelvino em: 21/11/2019 11:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Otamir Cesar Martins em 21/11/2019 15:52. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 231504420d15c7e313473794bd2e91e



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ANEXO III – PORTARIA Nº 359/2019

**À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CITROS**

Através do presente documento, solicitamos autorização para aquisição de mudas e/ou material propagativo de citros do viveiro/comerciante _____, localizado no município de _____, **RENASEM** _____ CNPJ/CPF nº _____, conforme abaixo relacionadas.

Variedade Copa e Porta Enxerto	Quantidade
Total	

_____, _____ de _____ de 20____.

Produtor Rural / Comerciante
CNPJ / CPF nº _____

PUBLICADO
Data: 26/01/19
DOE nº 105#1



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GERENCIA DE SANIDADE VEGETAL
SANIDADE DE CITRICULTURA



ANEXO IV – PORTARIA Nº 359/2019

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MUDAS CÍTRICAS

NÚMERO:

VALIDADE:

Por meio do presente documento, fica autorizado,
CNPJ/CPF Nº, comerciante / proprietário do imóvel localizado no município
de:, coordenadas geográficas, com registro na
ADAPAR nº, a adquirir mudas cítricas, do
produtor/comerciante com CNPJ/CPF Nº,
inscrito no RENASEM nº PR....., com validade até, localizado no
Município de:, conforme abaixo relacionadas.

VARIEDADE COPA/P.E.	QUANTIDADE

As mudas deverão estar identificadas e embaladas de acordo com a Legislação em vigor e acompanhadas de Nota Fiscal, além da presente Autorização.

_____, _____ de _____ de 20____.

PRODUTOR

Fiscal e Ulsa

1ª VIA - TRANSPORTE

2ª VIA - PRODUTOR DE MUDAS

3ª VIA - ADAPAR

PUBLICADO
Data: 29/01/19
DOE nº 10581



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
GERENCIA DE SANIDADE VEGETAL
SANIDADE DE CITRICULTURA



ANEXO V – PORTARIA Nº 359/2019

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E/OU MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE CITROS DE FORA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚMERO:

VALIDADE:

Através do presente documento, autorizamos, CNPJ/CPF Nº, **Município de**-PR, a adquirir mudas cítricas do produtor, Município de com Registro no **RENASEM** Nº – Válido até, conforme abaixo relacionadas.

VARIEDADE	QUANTIDADE

As mudas deverão estar identificadas e embaladas de acordo com a Legislação em vigor e acompanhadas de Nota Fiscal (NF), além da presente Autorização.

_____, _____ de _____ de 20____.

CARIMBO PFTA

NOME.....

FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SANIDADE DA CITRICULTURA

VÁLIDO SOMENTE A ORIGINAL, SEM RASURAS E ALTERAÇÕES

PUBLICADO
Data: 26/11/19
DOE nº 10541